CONTRATO Nº 17, DE 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, ABRANGENDO OS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A.

PREÂMBULO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês maio de 2016, a Câmara Municipal de Santo André, doravante denominada "CONTRATANTE" neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, CNPJ nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, e, de outro, a empresa Diário do Grande ABC S/A, inscrita no CNPJ sob nº 57.541.377/0001-75, com sede à Rua Catequese, 562, Bairro Jardim CEP 09090-900, Santo André - SP, a seguir denominada "CONTRATADA", representada neste ato por Lidiane Helena Fernandes Pinto Soares, Diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.947.400-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 293.583.328-75 e por Evenson Robles Dotto, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.945.509-2, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP e do CPF n° 072.577.358-83, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.83-verso, do Proc. L- 14/2016, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos Decretos Municipais nº 15.926/09, 15.929/09 e 16.653/15, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem fundamento na edição do Decreto Municipal nº 16.148, de 25 de fevereiro de 2011, que atribui à **CONTRATADA** a natureza de Imprensa Oficial do Município de Santo André, em virtude da licitação processada e homologada pelo Executivo, na modalidade pregão presencial, Edital nº 001/16 Processo nº 21.119/2015-2, da qual decorre o vigente Contrato nº 031/16-PJ, de 2016 da Prefeitura Municipal, firmado com a **CONTRATADA,** em que, conforme itens 1.13 e 1.14 "h", da Cláusula III, está contemplada a **CONTRATANTE**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da CMSA, por parte da CONTRATADA, que se obriga a executá-los à CONTRATANTE para divulgação dos atos oficiais do Legislativo Andreense.

2. A CONTRATADA deverá publicar, em jornal de periodicidade diária e grande circulação no Município de Santo André e na Região do Grande ABC, em página indeterminada, desde que em seção específica, os atos oficiais da Câmara Municipal de Santo André, recebidos até às 18 horas do dia anterior à data de cada edição.

II - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do ajuste será executado nas condições adiante estabelecidas, de acordo com as especificações definidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/16, da Prefeitura Municipal de Santo André, e, ainda, nos termos da proposta da CONTRATADA relativa à referida licitação, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos legais, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Garantir uma tiragem mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares/dia, no Município de Santo André e na Região do ABC;

2. Publicar todos os atos usando um mesmo tipo de letra (caracteres ‘6’ e entrelinha ‘6’, com título em negrito), adotado para os cabeçalhos e textos, devendo evitar claros;

3. Utilizar, nas publicações, títulos genéricos para toda a matéria, conforme a orientação que lhe for dada pela CONTRATANTE;

4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico para envio/recebimento das matérias a serem publicadas, ou retirá-las junto ao Setor de Expediente Administrativo e ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, no prédio do Legislativo, à Praça IV Centenário nº 02, Centro Cívico, Santo André.

4.1. Caso eventualmente, não esteja disponível o meio eletrônico, a CONTRATADA deverá retirar a matéria destinada à publicação na sede da CONTRATANTE, nos setores mencionados na alínea anterior, no horário entre 17h30 e 18h00.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em arquivo PDF as matérias publicadas, por edição, para que a CONTRATANTE possa disponibilizar em seu sítio eletrônico para consulta dos interessados.

5. Fornecer, gratuita e diariamente, até as 07h30, para distribuição interna, 20 exemplares do jornal em que forem veiculados os atos e publicações oficiais, observada a proporção prevista no item 3.12.2. do Anexo I do edital que regeu a licitação;

6. A publicação poderá se dar em página indeterminada, desde que em seção específica para atos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santo André;

7. A matéria oficial (atos) poderá ser ilustrada com fotografias, resumos, gráficos e outros, fornecidos pela CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo no preço apresentado na proposta;

8. Publicar, obrigatoriamente, todos os atos encaminhados para publicação, na edição do dia imediatamente seguinte, desde que a matéria esteja entregue (via e-mail ou pessoalmente) até as 18h00 do dia anterior ou, então, no dia que tiver sido determinado pela CONTRATANTE, sob pena de incidir nas penalidades cominadas neste contrato;

9. Os atos publicados com incorreções ou de maneira que se torne difícil sua leitura serão republicados, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10. A CONTRATADA não poderá alterar a distribuição da matéria destinada à divulgação, a fim de não criar dificuldades à pesquisa e leitura da mesma.

IV – RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

2. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do presente ajuste.

V - PREPOSTO

1. Para fins de execução deste contrato, a CONTRATADA será representada pela Senhora Elaine Mateus da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.217.112, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP/SP, e do CPF nº 104.148.668-51, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato.

2. A CONTRATANTE designa como seus fiscais:

5.2.1. O(A) Sr.(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais, para representá-la na execução do presente contrato, no que tange ao recebimento dos exemplares gratuitos constantes da Cláusula III, inciso 5;

5.2.2. O(A) Encarregado(a) do Expediente Administrativo, no que tange às publicações de Extratos de Portarias, Atos, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Câmara, Resoluções, editais de chamamento à população, editais de concursos públicos e sua homologação;

5.2.3. O(A) Encarregado(a) de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, no que tange às publicações de Avisos e Resultados de Licitações, extratos de Contrato, de Empenhos e de contratações diretas, bem como à manutenção das condições editalícias da contratada;

5.3. Os servidores acima indicados responderão conjuntamente pelo bom desempenho de todo o contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização de sua execução, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VI – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO – Pela prestação de serviços de publicação de atos oficiais, em qualquer dia da semana, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA preço unitário único de centímetro/coluna de R$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia, fora quinzena da emissão das faturas.

2.1. O primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias restantes do mês em que o contrato foi celebrado, contados a partir de sua vigência.

2.2. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO – Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação mensal do INPC ou, na impossibilidade da sua utilização, pelo mesmo índice oficial que vier a ser adotado pela Prefeitura, desde que observada a compatibilidade com os valores de mercado.

VII - PRAZO

1. PRAZO PARA INÍCIO – a partir da assinatura do contrato.

2. PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 O último período de vigência da prorrogação contratual não poderá ultrapassar a data limite de 14 de fevereiro de 2021, face à vinculação ao certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

VIII – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor estimado deste contrato é de R$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais);

2. VERBA – As despesas com a execução deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Multa.

9.2. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a CONTRATANTE a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA. A CRITÉRIO DA Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

9.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

9.6. Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.

9.8. Constatada a inexecução contratual, será a CONTRATADA intimada da intenção da CONTRATANTE quanto à aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s), concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.9. Não sendo apresentada defesa prévia, ou havendo o indeferimento da mesma, a Administração providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da(s) penalidade(s) respectiva(s), abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, 'f', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10. Esgotadas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.10.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

X - RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. No ato da assinatura do contrato, e como garantia pelo seu cumprimento, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de R$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, consoante disposto no art. 56, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. Havendo aditamento do valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao correspondente aditamento da garantia prestada, observada a devida proporção.

3. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do cumprimento integral do objeto do contrato.

4. A devolução da garantia oferecida pela CONTRATADA, quando exigida, será efetivada após o cumprimento total do objeto do contrato, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, sob pena de sanções cabíveis. .

2. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS EXEMPLARES COMPROVANTES – O fornecimento gratuito à CONTRATANTE pela CONTRATADA, dos exemplares comprovantes das publicações oficiais, será fiscalizado pelo(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Serviços Gerais.

3. CONDIÇÕES INTEGRANTES – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação e a proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

4. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado.

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 25 de maio de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
p/ Contratante

EVENSON ROBLES DOTTO
p/ Contratada

LIDIANE HELENA FERNANDES P. SOARES
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: JORNAL DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.
PROCESSO CMSA: 0015/2016L – Pregão Presencial 001/2016 da Prefeitura de Santo André – Contrato 17/2016
OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Santo André, conforme decreto nº 16.148, de 2011 que atribuiu ao Diário do Grande ABC a natureza de imprensa oficial do município.
ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: rona_castro@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo: Lidiane Helena Fernandes Pinto Soares e Evenson Robles Dotto - Diretores
E-mails institucionais: Lidiane@dgabc.com.br e evensondotto@dgabc.com.abc
E-mail pessoal: Não informado

Assinaturas: _____ e _____
Lidiane Helena F.P. Soares Evenson Robles Dotto

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.